



PROJETO DE LEI Nº 15040/2025

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui o **Programa Municipal de Ações para Garantir a Autonomia Financeira das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.**

Art. 1º. É criado o **Programa Municipal de Ações para Garantir a Autonomia Financeira das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, com o objetivo de promover a inserção produtiva, a capacitação profissional e o acesso a oportunidades de trabalho e renda.

Art. 2º. São objetivos do **Programa**:

I – promover a capacitação profissional e o empreendedorismo de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – articular políticas públicas municipais de assistência social, trabalho e renda, educação e direitos humanos;

III – garantir o acesso a programas de microcrédito, bolsas de qualificação, cursos técnicos e oportunidades de emprego;

IV – fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a inclusão produtiva das beneficiárias;

V – contribuir para a independência econômica e a ruptura do ciclo da violência.

Art. 3º. Poderão ser beneficiárias do **Programa** as mulheres:

I – em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – que estejam sob acompanhamento da rede municipal de atendimento à mulher, dos Centros de Referência da Mulher, da Assistência Social, ou por determinação judicial.

Art. 4º. O **Programa** será desenvolvido em articulação com:

I – a Coordenadoria da Mulher ou órgão equivalente;

II – a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C544-2FAC-B872-E079



III – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

IV – o Fundo Social de Solidariedade;

V – instituições de ensino técnico e superior e entidades parceiras.

Art. 5º. As ações do **Programa** poderão incluir:

I – cursos de qualificação e requalificação profissional;

II – orientação para empreendedorismo e cooperativismo;

III – encaminhamento ao mercado de trabalho e intermediação de mão de obra;

IV – concessão de microcrédito produtivo orientado;

V – mentorias e apoio técnico a pequenos empreendimentos femininos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, visando ao cumprimento dos objetivos deste **Programa**.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de concretizar o direito fundamental à integração ao mercado de trabalho e a redução da vulnerabilidade socioeconômica. Para alcançar esse objetivo, o projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer um programa com foco no desenvolvimento e fortalecimento de iniciativas que viabilizem a autonomia financeira das mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar no Município de Jundiaí.

A violência contra as mulheres se caracteriza como um grave problema de saúde pública, afetando não apenas indivíduos, mas também o bem-estar de diversas comunidades.

Dados do Datafolha apontam que 503 mulheres são agredidas fisicamente a cada hora, e uma mulher é assassinada a cada duas horas no Brasil, colocando o





país em uma posição preocupante de 5º no ranking mundial de feminicídios. A dependência econômica é um dos fatores que mais dificulta a saída dessas mulheres de situações abusivas.

Dito isso, é imprescindível a implementação de políticas públicas que rompam esse ciclo, promovendo a delegação e a cidadania das mulheres, além de oferecer suporte no enfrentamento da violência.

A autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica, reconhecendo que a dependência econômica é uma das principais barreiras para o rompimento do ciclo de agressões.

Em muitos casos, a mulher não se afasta do agressor por falta de condições de sustentar a si e aos filhos. O presente Programa busca enfrentar essa realidade, articulando políticas de capacitação, empregabilidade e geração de renda, fortalecendo a rede de proteção já existente em Jundiaí.

A medida está em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece como dever do poder público a criação de mecanismos para promover a autonomia da mulher e garantir seus direitos humanos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto, que representa um passo concreto em direção à dignidade, independência e cidadania das mulheres jundiaenses.

ZÉ DIAS



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C544-2FAC-B872-E079